



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.948 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor do Poder Legislativo, destinado ao recolhimento obrigatório da contribuição previdenciária incidente sobre os subsídios dos Vereadores.

Parágrafo Único - A classificação das despesas de que trata este artigo, observará a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
01.01.01010012.01.3113	Corpo Legislativo	50.000,00

Art. 2º - O valor do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos referentes à redução parcial, em igual quantia, das seguintes dotações do orçamento vigente:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
01.01.01010012.01.3111	Pessoal Civil	5.000,00
01.01.01010012.01.3132	Outros Serviços e Encargos	15.000,00
01.01.01010012.01.4120	Equip.e Mat. Permanente	15.000,00
01.02.01010212.01.3113	Obrigações Patronais	5.000,00
01.02.01010512.01.3132	Outros Serviços e Encargos	10.000,00
TOTAL		50.000,00

III

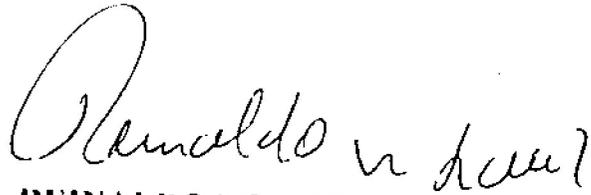


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL